EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 041/2022

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 041/2022 – Processo Administrativo n. 152/2022.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura"**, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso I do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor total de **R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)** provenientes de recursos do Governo Federal (FUNDEB 30%).

É necessária a abertura de crédito adicional suplementar para custear despesas a serem realizadas no transporte e monitoria escolar dos alunos matriculados na rede ensino municipal. As despesas serão realizadas entre os meses de agosto a dezembro de 2022, tendo previsto conforme calendário escolar 93 dias letivos para execução de transporte escolar.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 12 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PROJETO DE LEI N. 041/2022 **DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor total de **R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**, para suplementação de programática para manutenção do transporte escolar municipal, proveniente de excesso de arrecadação exclusivamente de recursos federais (FUNDEB30%) que serão reprogramados para os dispêndios públicos do exercício de 2022, à ser lançado em dotação orçamentária já existente, conforme descrito a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Recurso: FUNDEB 30% (Governo Federal)

- **12.361.0007.2.035 – Reduzido: 81 – Manutenção do transporte escolar municipal**

Valor da suplementação.....R$ 740.000,00

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"